

## NOTA TÉCNICA: ORIENTAÇÃO SOBRE SOROTERAPIA E PRESCRIÇÃO DE INJETÁVEIS

Ressalta-se, inicialmente, que atualmente não existe regulamentação específica do Conselho Federal de Farmácia que autorize de forma ampla e irrestrita a prescrição de protocolos de soroterapia contendo medicamentos injetáveis pelo farmacêutico. Embora a Resolução CFF nº 760/23 discuta a competência do farmacêutico em relação a “produtos injetáveis”, tal norma restringe essa atuação às áreas já regulamentadas, como a Estética e a Tricologia.

É fundamental esclarecer que os medicamentos injetáveis devem ser utilizados conforme seu enquadramento regulatório e condições aprovadas em bula, observando-se a exigência de prescrição quando aplicável.

O termo “produtos injetáveis” mencionado na Resolução CFF nº 760/23 não se refere a medicamentos, mas sim a produtos utilizados especificamente em áreas como a estética, cujo registro no Ministério da Saúde não seja de medicamento.

Dessa forma, a administração de qualquer medicamento por via parenteral em farmácias e drogarias ou outro estabelecimento sob responsabilidade técnica e atuação por farmacêutico só pode ocorrer mediante a apresentação de receita e após avaliação do profissional RT.

Atualmente, o Farmacêutico não possui autorização legal para prescrever medicamentos que exijam prescrição médica.

Informamos que as normativas que ampliavam a prescrição farmacêutica, como a que permitia a prescrição de contraceptivos injetáveis (Resolução CFF nº 12/24) ou de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) em determinados contextos (Resolução CFF nº 586/13), possuem eficácia afetada por decisões judiciais em tramitação, devendo o profissional acompanhar as atualizações normativas e judiciais vigentes.

O Farmacêutico possui competência para administrar medicamentos, desde que observadas as exigências legais, sanitárias, técnicas e documentais aplicáveis, não se confundindo tal atividade com a prescrição do medicamento.

A realização de atos privativos de outras profissões da saúde poderá ensejar responsabilização ética, administrativa, civil e, quando aplicável, penal.

#### Requisitos para a Administração de Injetáveis

Para os casos em que há prescrição médica válida, o farmacêutico pode realizar a administração, desde que:

- O estabelecimento esteja devidamente licenciado pela autoridade sanitária para este serviço;
- Exista um ambiente específico que garanta a privacidade, conforto e higiene, conforme a RDC ANVISA nº 44/09 e a RDC nº 50/02;
- O Farmacêutico possua capacitação em situações de urgência e emergência;
- Seja emitida a devida Declaração de Serviço Farmacêutico após o procedimento.

Os profissionais devem pautar sua conduta na estrita observância das normas sanitárias e éticas. A prática da soroterapia sem amparo regulamentar ou a prescrição de substâncias injetáveis registradas como medicamentos pelo farmacêutico extrapola as atribuições da categoria e sujeita o profissional a responsabilização ética, administrativa e, quando aplicável, penal.

Karina Luckmann  
Farmacêutica do CRF/MT  
Coordenadora Técnica  
Matricula 1508168053